



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PORTARIA CONAT N° 06/2023

Publicada no DOE/Ce em 10/07/2023

O PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CONAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, VII, da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **SÚMULA Nº 12**, constante no Anexo Único desta Portaria, aprovada na 4ª Sessão Plenária do Conselho de Recursos Tributários, realizada em 27 de junho de 2023, tomando-a de observância obrigatória pelos julgadores de quaisquer das instâncias e autoridades fazendárias lançadoras de crédito tributário, conforme art. 61, §5º da Lei nº 18.185/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza/Ce, 30 de junho de 2023.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CRT/CONAT Nº 06/2023

SÚMULA Nº 12

Na diferença apurada em levantamento quantitativo de estoque de mercadorias, sujeita à cobrança do ICMS devido por substituição tributária, constatada em empresa atacadista de combustíveis líquidos, não se aplica o percentual de perda de 0,6% (seis décimos por cento) previsto no art. 5º da Portaria DNC nº 26, de 13 de novembro de 1992, por ser utilizado exclusivamente para fins de controle de danos ambientais.

Precedentes:

Resolução nº 82/2021 - 1ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 149/2021 e 158/2021 - 2ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 80/2022 e 81/2022 - 4ª Câmara de Julgamento;

Resoluções nºs 39/2021, 56/2021, 59/2021, 10/2022, 15/2022 e 05/2023 - Câmara Superior.